

CONTRATO DE FILIAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 1º - Por este **Termo de Adesão de Filiação**, o(a) **Contratante Associado(a)**, acima caracterizado(a), manifesta sua vontade de adesão ao quadro de associados da **ADAB - Associação dos Despachantes Aduaneiros do Brasil**, declarando conhecer e concordar com as normas estatutárias, subordinando-se aos preceitos estatutários da Entidade e às cláusulas abaixo. **Parágrafo Único:** Todo cadastro do Termo de Adesão de filiação será analisado pela diretoria para aprovação.

Art. 2º - DO OBJETO: O presente instrumento particular tem como objeto a **“ADESÃO DE FILIAÇÃO”**. **Parágrafo Único** - O(A) Contratante Associado(a) poderá fazer uso dos demais serviços prestados por esta Associação e ou Convênios, mediante assinatura do termo de adesão e/ou contratos específicos para cada caso.

Art. 3º DA ADMISSÃO: Considerar-se-á efetiva a admissão após o primeiro desconto da mensalidade em favor da ADAB.

Parágrafo Único : Os associados somente gozarão dos benefícios assistenciais após 24 (vinte e quatro) horas do pagamento da 1ª mensalidade, exceto nos casos relativos às atividades culturais e recreativas

Art. 4º - DO VALOR DA FILIAÇÃO : A filiação será por tempo indeterminado e o valor da contribuição de R\$ 50,00 (cinquenta reais), deverá ser pago mensalmente através de boleto bancário conforme dia de vencimento escolhido.

§1º - A primeira parcela da filiação, chamada de taxa de adesão, deverá ser paga também, via boleto bancário, emitido com data de vencimento de até 7 (sete) da data da Adesão a este TERMO DE ADESÃO DE FILIAÇÃO DO ASSOCIADO.

§ 2º - O associado pode optar por efetuar o pagamento antecipado das mensalidades do ano corrente se assim desejar, sem desconto, desde que esta opção seja indicada no formulário do TERMO DE ADESÃO DE FILIAÇÃO DO ASSOCIADO.

Art. 5º - DA INADIMPLÊNCIA: A inadimplência no pagamento das parcelas com mais de **45 (quarenta e cinco)** dias de atraso será imediatamente notificada, cobrada por vias judiciais e extrajudiciais de escolha da Contratada Filianete, por assessoria jurídica, a fim de fazer valer os direitos contratados nesse instrumento. **Parágrafo Único** – A partir do **30º (trigésimo)** dia de inadimplência, **FICARÃO SUSPENSOS TODOS OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS E OFERTADOS PELA CONTRATADA FILIANETE**, até que o débito seja quitado.

Art. 6º - DA MULTA: Caso o(a) Contratante Associado(a) venha atrasar os pagamentos dos valores, a(s) parcela(s) em atraso sofrerá(ão) juros de 2% ao mês e multa de 10% de mora.

Art. 7º - DOS PRAZOS: O(a) contratante associado(a) definirá no ato do cadastro inicial o dia de pagamento para cada parcela.

Art. 8º - DA RESCISÃO: O desligamento, cancelamento ou trancamento do(a) associado(a) só se efetivará mediante seu pedido formal, por escrito e após quitação dos débitos existentes. **Parágrafo Único** - Fica acordado que o(a) Contratante Associado(a) somente poderá rescindir ou cancelar o contrato de adesão de filiação se não tiver nenhuma outra pendência com a ADAB, tais como: materiais didáticos, carteirinha e/ou outras pendências contraídas por ele durante o ano de filiação a pagar.

Art. 9º- DA DEMISSÃO: - O desligamento do (a) associado(a) só se efetivará: mediante seu pedido formal e através de requerimento individual do próprio punho do Presidente da entidade. **§ 1º** - O associado desligado em qualquer uma das formas previstas, poderá ser readmitido, desde que invalidado o motivo de sua demissão ou satisfeita sua obrigação de contribuição. **§ 2º** - O associado que pedir desligamento pela segunda vez e queira novamente retornar ao quadro associativo, deverá pagar uma taxa equivalente ao direito aos benefícios e serviços prestados e ofertados pela ADAB. **§ 3º** - O trancamento da filiação somente poderá ser aceito em caso de óbito de familiares de 1º grau, enfermidade grave ou perda do emprego, previamente comprovados.

Art. 10 - DO ABANDONO: Caso o(a) Contratante Associado(a) não justifique os motivos de sua inadimplência por mais de **90 (noventa)** dias, após esse prazo ficará compreendido como **abandono** de contrato de sua parte e poderá ser, portando, desligado do quadro de associados da ADAB. **Parágrafo Único** – Findo o prazo estipulado no caput e sua conseqüente exclusão, o(a) Contratante Associado(a) deverá quitar os valores devidos , acrescidos das correções monetárias.

Art. 11 - DOS IMPEDIMENTOS: Fica o(a) Contratante Associado(a) proibido(a) de usar o nome, identidade visual, logotípiã, tirar fotos, fazer imagens, vender quaisquer produtos, carteirinhas, apostilas, livros, CDs e DVDs, copiar documentos, ou elaborar relatórios que não tenham sido solicitados, encomendados ou autorizados previamente pela Contratada Filiante.

Art. 12 - CONDIÇÕES GERAIS: Eu, Contratante Associado(a) qualificado(a) acima, declaro, sob as penas da lei que: . **I** – Caso a Contratada Filiante venha a mudar de local, poderá fazê-lo e isso não ensejará motivo para cancelamento desse contrato de minha parte. Afirmando ainda estar ciente e de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas neste e Estatuto – Estou ciente e de acordo que deverei cumprir com todas as minhas obrigações societárias, . **III** – Autorizo, a partir desta data, que esta entidade associativa me represente, judicial ou extrajudicialmente, nos âmbitos de sua atuação, caso se faça necessário.; **III** – Poderá a ADAB por deliberação da Diretoria **SUSPENDER AS MENSALIDADES** de Associado que justificadamente não tenha condições de pagar, mantendo, contudo, todos os benefícios oferecidos.

Art.13 - DO DESCUMPRIMENTO: Ocorrendo o descumprimento de quaisquer destas cláusulas ou abandono por parte do(a) Contratante Associado(a), não configurará modificação deste contrato ou mesmo adição às suas cláusulas, ficando para todos os fins estipulados os valores rescisórios previstos neste contrato.

Art.14º - DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Campinas - SP, declinando outros por mais privilegiado que seja.